

Atos Administrativos

Protocolo: 2019000349633

Edital nº 011/2019
Contratação Emergencial

A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL – METROPLAN, convoca conforme item VII-3 do edital 004/2019, os candidatos abaixo arrolados, para que se apresentem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação deste, munida da documentação do item VI-4 do referido edital.

Classificação	Fiscal de Transportes – Caxias do Sul
4º	Jeremias Drehmer
5º	César Augusto Sartor

Porto Alegre, 21 de novembro de 2019. Registre-se e Publique-se.
Rodrigo Schnitzer, Diretor-Superintendente.

Resoluções

Protocolo: 2019000349634

RESOLUÇÃO CETM Nº 111/2019.

O Conselho Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros - CETM, no uso de suas atribuições legais, regularmente reunidos em sessão nesta data, tendo presente a proposta da Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN:

Considerando a Lei nº 11.127 de 09 de Fevereiro de 1998, que institui o Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros - SETM, cria o Conselho Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros - CETM e da outras providências;

Considerando o Decreto nº 39.185 de 28 de Dezembro de 1998, que aprova o regulamento do Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros, no âmbito das Regiões Metropolitanas e Aglomerações Urbanas e da outras providências;

Considerando a Resolução nº 80, de 17 de Janeiro de 2012, que disciplina os serviços de transporte metropolitano hidroviário coletivo de passageiros.

Resolve definir e estabelecer critérios administrativos e operacionais a serem adotados para a realização do serviço de Fretamento Contínuo Hidroviário de Funcionários e Fretamento Eventual Hidroviário mediante autorização da METROPLAN:

Art. 1º. A METROPLAN autorizará a execução do Fretamento Contínuo Hidroviário de Funcionários e Fretamento Eventual Hidroviário em suas regiões de competência, mediante os critérios estabelecidos nessa Resolução.

Art. 2º. Considera-se para fins desta Resolução:

I - Fretamento Contínuo: Serviço de transporte coletivo especial, com preço pré-estabelecido e emissão de nota fiscal (ou fatura) com periodicidade mínima semanal, prestado a pessoa jurídica, mediante contrato escrito firmado entre o transportador (denominado CONTRATADO) e o CONTRATANTE tipificado no inciso III deste artigo, por autorização, em rota de navegação pré-estabelecida, contendo embarque no(s) município(s) de origem e desembarque no município de destino, para deslocamento de grupo restrito de pessoas, em circuito fechado, mediante emissão da respectiva Autorização para Viagens Especiais de Fretamento Contínuo Hidroviário de Funcionários, que terá vigência máxima de 24 (vinte e quatro) meses;

II - Fretamento Eventual: Serviço prestado pelo transportador a pessoa jurídica ou pessoa física mediante emissão de nota fiscal, em circuito fechado e com prévia Autorização para Viagens Especiais de Fretamento Eventual Hidroviário da METROPLAN, a ser concedida por viagem;

III - Contratante: Única pessoa jurídica com inscrição ativa no CNPJ;

§1º. O contratante, descrito no inciso III, desse artigo, deve apresentar contrato que possua apenas um município como destino (endereço da empresa em que os funcionários trabalham);

§2º. Para fins desta Resolução, o contratante descrito no inciso III, desse artigo, deve apresentar lista de passageiros atendendo a quantidade mínima de dois funcionários.

IV - Transportador: Pessoa Jurídica, contratada diretamente pelo contratante para realização dos serviços de fretamento contínuo hidroviário de funcionários e fretamento eventual hidroviário, devendo atender os seguintes requisitos:

- Possuir Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ativo;
- Possuir inscrição estadual, com CNAE fiscal de Transporte por Navegação de Travessia Intermunicipal, Interestadual e Internacional - CNAE N° 5091-2/02;
- Ser proprietária da embarcação (Título de inscrição de embarcação em nome do CNPJ da empresa) a ser utilizada no fretamento contínuo hidroviário de funcionários e fretamento eventual hidroviário e/ou possuir embarcação em nome de sócio da empresa transportadora (Título de inscrição de embarcação em nome do CPF do sócio da empresa);
- Alvará de licenciamento de atividades municipal.

Parágrafo único. Serão aceitos para fins desta Resolução, embarcações adquiridas por Arrendamento Mercantil (Leasing) e financiadas por instituição financeira.

V - Autorização para Viagens Especiais de Fretamento Contínuo Hidroviário de Funcionários: Autorização expedida pela METROPLAN, por prazo limitado a 24 (vinte e quatro) meses, para execução de serviços de transporte, sendo caracterizado como documento de porte obrigatório, em via original, na embarcação autorizada;

VI - Autorização para Viagens Especiais de Fretamento Eventual Hidroviário: Autorização expedida pela METROPLAN por viagem para execução de serviços de transporte, sendo caracterizado como documento de porte obrigatório, em via original, na embarcação autorizada;

VII - Poder Concedente: o Estado, por intermédio da METROPLAN;

VIII - Rota de Navegação: Percurso a ser utilizado na execução do serviço, contendo o terminal de embarque e desembarque dos passageiros (endereço), com os nomes dos municípios de origem e destino, dentro da Região Metropolitana de Porto Alegre, Região Metropolitana da Serra Gaúcha ou das Aglomerações Urbanas do Estado do Rio Grande do Sul, criadas por lei. As áreas de navegação interior são estabelecidas através das NPCP/NPCF de cada Capitania e a manutenção hidroviária é realizada pela Superintendência do Porto do Rio Grande;

IX - Circuito Fechado: Serviço prestado em rota de navegação pré-estabelecida, com origem e destino declarados em contrato ou em tabela própria, deferidos na Autorização para Viagens Especiais de Fretamento Contínuo Hidroviário de Funcionários e Autorização para Viagens Especiais de Fretamento Eventual Hidroviário, expedidas pela METROPLAN;

X - Prazo do Contrato de Serviço de Fretamento Contínuo Hidroviário de Funcionários: Para fins desta Resolução, o prazo máximo de cadastro de um contrato junto à METROPLAN será de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. Não serão aceitos contratos de serviço com data de vigência anterior a data de sua assinatura.

Art. 3º. A METROPLAN fornecerá aos transportadores autorizações para viagens especiais de fretamento contínuo hidroviário de funcionários e autorizações para viagens especiais de fretamento eventual hidroviário, a título precário.

Art. 4º. As empresas que solicitarem Autorização para Viagens Especiais de Fretamento Contínuo Hidroviário de Funcionários à METROPLAN, deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Requerimento disponível no site da METROPLAN, solicitando a Autorização;

II - Comprovante de recolhimento do valor correspondente a autorização do serviço de fretamento contínuo hidroviário de funcionários (original e cópia simples);

III - Certificado de Registro de Propriedade da Embarcação ou Título de Inscrição de Embarcação em nome da empresa transportadora ou em nome do sócio da empresa transportadora (original e cópia simples ou cópia autenticada);

IV - Certificado de Segurança da Navegação vigente (original e cópia simples ou cópia autenticada);

V - Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por suas Cargas - DPEM e comprovante de quitação ou Apólice de Seguro, por embarcação, com os valores mínimos conforme a seguir, e comprovante de quitação ou pagamento das parcelas vencidas até a data da solicitação de cadastramento (original e cópia simples ou cópia autenticada):

- a) Seguro de Acidentes Pessoais (AP), considerando 2.500 UPF-RS (MORTE) - por assento ofertado;
- b) Seguro de Acidentes Pessoais (AP), considerando 2.500 UPF-RS (INVALIDEZ) - por assento ofertado;
- c) Despesas Médicas Hospitalares (DMH), considerando 600 UPF-RS - por assento ofertado;
- d) Os valores (a), (b) e (c) serão atualizados pela UPF em vigor.

VI - Contrato escrito de serviço, em vigência, celebrado entre o contratante e transportador (original e cópia simples ou cópia autenticada);

VII - Autorização da autoridade marítima (Marinha do Brasil) para a rota de navegação (original e cópia simples ou cópia autenticada);

VIII - Lista de passageiros vinculada ao contrato cadastrado na METROPLAN, em via original, carimbada e assinada pela empresa onde trabalham os funcionários, com a identificação dos mesmos pelo nome completo, acrescido de RG ou CPF ou matrícula funcional. Desse modo, a empresa transportadora receberá uma lista homologada pela METROPLAN, a qual deverá ser reproduzida e portada nas embarcações autorizadas;

IX - Rotas de navegação a serem efetuadas conforme contrato de serviço ou em tabela própria (grade de rota de navegação), identificando os municípios de origem e destino, dentro da Região Metropolitana de Porto Alegre, Região Metropolitana da Serra Gaúcha ou das Aglomerações Urbanas do Estado do Rio Grande do Sul, criadas por lei (original);

X - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do transportador;

XI - Contrato Social do transportador (original e cópia simples ou cópia autenticada);

XII - Alvará de licenciamento de atividades municipal do transportador (original e cópia simples ou cópia autenticada);

XIII - Inscrição estadual, com CNAE fiscal de Transporte por Navegação de Travessia Intermunicipal, Interestadual e Internacional - CNAE N° 5091/02.

Art. 5º. As empresas que solicitarem Autorização para Viagens Especiais de Fretamento Eventual Hidroviário à METROPLAN, deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Requerimento disponível no site da METROPLAN, solicitando a Autorização;

II - Comprovante de recolhimento do valor correspondente a autorização do serviço de fretamento eventual hidroviário (original e cópia simples);

III - Certificado de Registro de Propriedade da Embarcação ou Título de Inscrição de Embarcação em nome da empresa transportadora ou em nome do sócio da empresa transportadora (original e cópia simples ou cópia autenticada);

IV - Certificado de Segurança da Navegação - dispensada a apresentação caso o mesmo encontra-se vigente no sistema da METROPLAN (original e cópia simples ou cópia autenticada);

V - Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por suas Cargas - DPEM e comprovante de quitação ou Apólice de Seguro, por embarcação, com os valores mínimos conforme a seguir, e comprovante de quitação ou pagamento das parcelas vencidas até a data da solicitação de cadastramento - dispensada a apresentação caso o mesmo encontra-se vigente no sistema da METROPLAN (original e cópia simples ou cópia autenticada):

- a) Seguro de Acidentes Pessoais (AP), considerando 2.500 UPF-RS (MORTE) - por assento ofertado;
- b) Seguro de Acidentes Pessoais (AP), considerando 2.500 UPF-RS (INVALIDEZ) - por assento ofertado;
- c) Despesas Médicas Hospitalares (DMH), considerando 600 UPF-RS - por assento ofertado;
- d) Os valores (a), (b) e (c) serão atualizados pela UPF em vigor.

VI - Nota fiscal do serviço contratado (original e cópia simples);

VII - Autorização da autoridade marítima (Marinha do Brasil) para a rota de navegação (original e cópia simples ou cópia autenticada);

VIII - Lista de passageiros vinculada à embarcação, em via original, com a identificação dos mesmos pelo nome completo, acrescido de RG ou CPF. Desse modo, a empresa transportadora receberá a lista homologada pela METROPLAN, a qual deverá ser portada na embarcação autorizada;

IX - Rotas de navegação a serem efetuadas conforme tabela própria (grade de rota de navegação), identificando os municípios de

origem e destino, dentro da Região Metropolitana de Porto Alegre, Região Metropolitana da Serra Gaúcha ou das Aglomerações Urbanas do Estado do Rio Grande do Sul, criadas por lei (original);

X - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do transportador;

XI - Contrato Social do transportador (original e cópia simples ou cópia autenticada);

XII - Alvará de licenciamento de atividades municipais do transportador (original e cópia simples ou cópia autenticada);

XIII - Inscrição estadual, com CNAE fiscal de Transporte por Navegação de Travessia Intermunicipal, Interestadual e Internacional - CNAE N° 5091/02.

Art. 6º. A lista de passageiros exigida através do inc. VIII, do Art. 4º deverá ser confeccionada em modelo próprio da METROPLAN e será vinculada ao contrato correspondente (Anexo II).

Art. 7º. A lista de passageiros exigida através do inc. VIII, do Art. 5º deverá ser confeccionada em modelo próprio da METROPLAN e será vinculada à embarcação (Anexo III).

Art. 8º. A rota de navegação exigida através do inc. IX, do Art. 4º e inc. IX, do Art. 5º deverá ser confeccionada em modelo próprio da METROPLAN (Anexo IV). Ficando dispensada sua apresentação caso a rota de navegação seja descrita no contrato de serviço, conforme inc.VI, do Art. 4º.

Art. 9º. O valor a ser pago pela Autorização do Serviço de Fretamento Contínuo Hidroviário de Funcionários corresponderá à 1,302% da nota fiscal (ou fatura) emitida como pagamento do serviço de transporte de funcionários da empresa contratante. Esse percentual incidirá a cada nota fiscal (ou fatura) emitida e será o valor apurado pago à METROPLAN.

Art. 10º. O valor a ser pago pela Autorização do Serviço de Fretamento Eventual Hidroviário corresponderá a 4 (quatro) UPF - RS (unitário) e será cobrado por viagem (compreende-se viagem: a ida e a volta).

Art. 11º. Em todos os casos de renovação de autorização, independentemente do motivo pela qual ocorreu o vencimento, os transportadores devem apresentar junto à METROPLAN, além da documentação correspondente ao caso em questão, requerimento impresso, previamente preenchido através do site da METROPLAN e, devidamente assinado e carimbado, contendo as especificações da solicitação.

Art. 12º. A documentação exigida no Art. 4º da presente resolução será novamente exigida quando da renovação do contrato entre a Transportadora e o Contratante, bem como, quando da inclusão de novo contrato de fretamento.

Art. 13º. Independente do prazo de validade do contrato exigido através do Art. 4º, inciso VI, o prazo máximo de cadastro deste junto à METROPLAN, será de 24 (vinte e quatro) meses, de modo que, após esse prazo, será exigida declaração de vigência do contrato original ou novo contrato por parte do transportador. A referida declaração poderá ser encaminhada de um e-mail oficial da empresa contratante para o e-mail fretamento@metroplan.rs.gov.br.

Art. 14º. De modo a garantir a fidedignidade e a confiabilidade das informações, a METROPLAN poderá solicitar documentações e informações complementares àquelas exigidas através da presente Resolução.

Art. 15º. O transportador somente estará autorizado a realizar os serviços após a emissão da Autorização para Viagens Especiais de Fretamento Contínuo Hidroviário de Funcionários e Autorização para Viagens Especiais de Fretamento Eventual Hidroviário, de modo que, a simples entrega do requerimento junto à METROPLAN, não caracteriza que o transportador possui autorização para a execução dos serviços, estando sujeito às penalidades cabíveis.

Art. 16º. Não será emitida Autorização para Viagens Especiais de Fretamento Contínuo Hidroviário de Funcionários e Autorização para Viagens Especiais de Fretamento Eventual Hidroviário, para o transportador que estiver em débito com a METROPLAN.

Art. 17º. A METROPLAN, por intermédio da fiscalização, poderá cassar a Autorização para Viagens Especiais de Fretamento Contínuo Hidroviário de Funcionários e Autorização para Viagens Especiais de Fretamento Eventual Hidroviário do transportador, quando constatada irregularidade, fraude ou atitude ilícita quanto à documentação obrigatória, bem como, quanto à execução dos serviços de transporte e inadimplência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo único. Em caso de cassação da autorização, não será fornecida nova autorização para o transportador, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 18º. Não será permitido o transporte de passageiros em número superior à capacidade constante no Certificado de Registro de Propriedade da Embarcação ou Título de Inscrição de Embarcação.

Art. 19º. As embarcações para a realização do serviço de Fretamento Contínuo Hidroviário de Funcionários e Fretamento Eventual Hidroviário deverão atender os requisitos de segurança e de operação definidos pela Capitania dos Portos.

Art. 20º. É vedada a locação de embarcações ou subcontratação do serviço de Fretamento Contínuo Hidroviário de Funcionários e de Fretamento Eventual Hidroviário.

Art. 21º. Fica autorizado no serviço de Fretamento Contínuo Hidroviário de Funcionários o transporte de passageiros com nome fora da lista previamente homologada pela METROPLAN, desde que, no limite de até 5% da lotação da embarcação.

Art. 22º. O transportador que possuir Autorização para Viagens Especiais de Fretamento Contínuo Hidroviário de Funcionários deverá apresentar à METROPLAN as notas fiscais (ou faturas) emitidas em até três dias úteis. A não apresentação das referidas notas fiscais (ou faturas) implica nas penalidades fixadas na Resolução nº 096/2015.

Parágrafo único. A METROPLAN de posse das notas fiscais (ou fatura) procederá o cálculo e enviará por email à empresa transportadora a Guia de Arrecadação para pagamento. O prazo para o pagamento da referida Guia de Arrecadação será de 10 dias a contar da data de envio do email.

Art. 23º. O transportador que tiver sua embarcação apreendida deverá arcar com as despesas de remoção dos seus passageiros até o destino contratado, conforme legislação aplicável, e sem prejuízo das demais sanções.

Art. 24º. Os transportadores que não atenderem a presente resolução estarão sujeitos às penalidades fixadas na Resolução nº 096/2015, de 14 de Outubro de 2015, do Conselho Estadual de Transporte Metropolitano e do Art. 75, inciso VII do Decreto Estadual nº 39.185, de 28 de dezembro de 1998 ou demais legislações que venham a complementá-las ou substituí-las.

Art. 25º. Os casos excepcionais e omissos na presente resolução poderão ser analisados e submetidos à Diretoria de Transportes Metropolitano e ao CETM.

Art. 26º. Os transportadores são responsáveis pela veracidade das informações prestadas quando da apresentação de requerimentos à METROPLAN.

Art. 27º. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Agostinho Meirelles, Secretário de Estado de Articulação e Apoio aos Municípios, Presidente do Conselho Estadual de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros - CETM.

ANEXO I - Tabela de Valores

Tabela de valores a serem cobrados nas rotinas operacionais e administrativas:

SERVIÇO PRESTADO	FORMA DE CÁLCULO
Autorização do Serviço de Fretamento Contínuo Hidroviário de Funcionários	1,302% x Nota fiscal (ou Fatura) *
Autorização do Serviço de Fretamento Eventual Hidroviário	UPF - RS (UNITÁRIO)
	4,00000

* O percentual incidirá sobre cada nota fiscal (ou fatura) emitida no mês.

ANEXO II - Lista de Passageiros / Fretamento Contínuo Hidroviário (Modelo Metroplan)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Fundação Estadual de Planejamento
Metropolitano e Regional -
METROPLAN

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

N.º	Nome do Funcionário	N.º Documento Identificação	N.º	Nome do Funcionário	N.º Documento Identificação
01			27		
02			28		
03			29		
04			30		
05			31		
06			32		
07			33		
08			34		
09			35		
10			36		
11			37		
12			38		
13			39		
14			40		
15			41		
16			42		
17			43		
18			44		
19			45		
20			46		
21			47		
22			48		
23			49		
24			50		
25			51		
26			52		

Nome da Empresa Contratada (Transportador):

Lista vinculada ao Contrato (Nº do Contrato na METROPLAN ou Nome do Contratante):

a) Documento de porte obrigatório na embarcação, devidamente homologado pela METROPLAN;

b) Não rasurar o documento.

Carimbo e Assinatura da METROPLAN/RS,
Data da autenticação: ____/____/____**ANEXO III - Lista de Passageiros / Fretamento Eventual Hidroviário (Modelo Metroplan)**

--	--	--	--	--

Carimbo e Assinatura do Transportador

FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DE PORTO ALEGRE

LUIS ROBERTO ANDRADE PONTE
Rua 24 de Outubro, 850, sala 305, Moinhos de Vento
Porto Alegre / RS / 90510-000

Divisão de Gestão de Pessoas

SIMONE SOUZA ADRIANO
Rua 24 de Outubro, 850 - Bairro Moinhos de Vento
Porto Alegre / RS / 90510-000

Recursos Humanos

Protocolo: 2019000349635

Assunto: Avanço
Expediente: 19/1157-0000071-0
Nome: Renate Maria Kollarz
Id.Func./Vínculo: 3052559/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Músico de Orquestra Sinfônica - Músico Fila
Lotação: FOSPA - Divisão de Orquestra Sinfônica

O Presidente da FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE a servidora, RENATE MARIA KOLLARZ, ID 3052559/01, Músico Fila desta Fundação, o avanço 09 (NOVE), a contar de 08.08.2019, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 37 da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, em conformidade com o que dispõe o Artigo 99, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 10.098, de 03 de fevereiro de 1994 e Artigo 27, do Decreto nº 17.173, de 22 de janeiro de 1965.

FUNDAÇÃO TEATRO SÃO PEDRO

ANTONIO CARLOS HOHLFELDT
Praça Marechal Deodoro, s/nº Centro
Porto Alegre / RS / 90010-300

Gabinete da Presidência

ANTONIO CARLOS HOHLFELDT
Praça Marechal Deodoro, s/nº - Centro
Porto Alegre / RS / 90010-300

Portarias

Protocolo: 2019000349636

Assunto: Portaria
Expediente: 19/1166-0000084-9

Portarias - Portaria

PORTARIA Nº 03/2019
O Presidente da Fundação Teatro São Pedro, no uso de suas atribuições, designa: João Antônio Pires Porto - ID 3017168/01, Abrelina Barbosa de Barbosa - ID 3036260/01 e Alexandre Weindorfer - ID 2418029/03, para, em comissão sob a presidência do primeiro, procederem ao inventário de bens móveis existentes em 29/11/2019.

Protocolo: 2019000349637

Assunto: Portaria
Expediente: 19/1166-0000084-9

Portarias - Portaria

PORTARIA Nº 04/2019
O Presidente da Fundação Teatro São Pedro, no uso de suas atribuições, designa: Alice Kuhn da Silva ID 4505190/01, Diego Pereira da Maia - ID 4214072/01 e Marcos Araújo Grecellé - ID 2878836/02, para, em comissão sob a presidência do primeiro, procederem ao inventário de materiais estocados em almoxarifado existentes em 29/11/2019.